



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.555, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

**Art. 2º** O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º** Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

**§ 1º** Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

**§ 2º** Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

**I** - supermercados;

**II** - bancos;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**III** - farmácias;

**IV** - bares;

**V** - restaurantes;

**VI** - lojas em geral;

**VII** - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

**§ 3º** A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
28 de novembro de 2023.

O Prefeito

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo